LEI N.º 1.405, DE 24 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza a venda de imóvel público que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Unaí aprovou e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 25, I, "e", da Lei Orgânica do município de Unaí, de 21.3.1991, fica o prefeito municipal autorizado a vender a Senhora Ambrosina Batista Teixeira o lote de terreno localizado na Rua Júlio Martins, lote n.º 130, Quadra 30, Setor 6, Bairro Cachoeira, com área de 109,44 m², com as seguintes medidas e confrontações:

I – 11,10 m² pela frente, com a Rua Júlio Martins Ferreira;

II – 14,00 m² pelos fundos com Maria Domingos de Jesus e Adão Batista;

III – 7,80 m² pela direita com a Rua Frederico Ozanan; e,

IV – 7,90 m² pela esquerda com Delmira F. Costa.

Art. 2º O pagamento do valor do imóvel de que trata o artigo anterior far-se-á em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 24 de abril de 1992.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal